1522/22-1 (SEI 061280716), multa correspondente a 6% pelo atraso da entrega do produto, referente as notas fiscais 414618, 414366 e 414750 com fundamento no item 8.1.3 da ATA DE RP e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, devendo ser protocolado no endereço eletrônico : dsuprisms3@prefeitura.sp.gov.br, mediante o recolhimento das custas de preparo, no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento.

PENALIDADE

PROCESSO: 6018.2022/0018602-0

I. À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial o Ateste de SMS.3 (SEI 062286497), que acolho como razão de decidir, APLICO, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS, à empresa DENTAL PRIME PRODU-TOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI . inscrita no CNPJ sob o nº 21.504.525/0001-34, detentora da Ata de Registro de Preço nº 211/2021-SMS.G (SEI 060020933), em razão do atraso injustificado na entrega dos produtos, consubstanciado pela Nota de Empenho nº 30.495/2022 (SEI 060660011), referente a Ordem de Fornecimento de nº 1.357/22-1 (SEI 061016741), multa correspondente a 7% (sete por cento) sobre o valor da Nota Fiscal nº. 22.775 - (SEI 062286464), com fundamento na ATA de RP e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, devendo ser protocolado no endereço eletrônico : dsuprisms3@prefeitura.sp.gov.br, mediante o recolhimento das custas de preparo, no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento.

PROCESSO: 6018.2022/0004767-5 11ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 259/2022 COMUNICADO

 A 11ª Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal da Saúde comunica aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 259/2022, Processo SEI 6018.2022/0004767-5, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS I, que dando publicidade aos atos praticados, divulga o resultado do JULGAMENTO DE RECURSO em documento SEI Nº 063518037 apresentado pela empresa: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, CNPJ sob o nº 04.522.343/0001-77 e contrarrazões apresentada pela empresa: PABLO PEIXOTO DOS SANTOS-ME, CNPJ sob o nº 06.092.927/0001-85

II- FICA AGENDADA PARA O DIA 23/05/2022 ÀS 09h00 a reabertura da sessão para o retorno à fase de julgamento para convocação das licitantes remanescentes conforme lista classificatória para os itens: Item 01 - HIDROCLOROTIAZIDA 2 mg/mL SOLUÇÃO ORAL

Item 02 - SILDENAFILA CITRATO 1mg/mL SOLUÇÃO ORAL

50MI

Item 03 - CAPTOPRIL 3mg/mL SOLUÇÃO ORAL 30ML e Item 04 - INDOMETACINA 0,2mg/mL SOLUÇÃO ORAL

PENALIDADE

PROCESSO: 6018.2022/0009378-2

I. A vista dos elementos constantes nestes autos, em especial o Ateste de SMS.3 (SEI 062294570), que acolho como razão de decidir, APLICO, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS, à empresa DUPATRI HOSPITALAR COM IMP EXP LTDA, CNPJ nº 04.027.894/0007-50, detentora da Ata de Registro de Preços nº 614/2021-SMS.G, (SEI 058549964), consubstanciada pela nota de empenho nº 18.973/2022 (SEI 058953880), a penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal nº 238.387 (SEI 062203459), com fundamento na Ata de Registro de Preços e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, devendo ser protocolado no endereço eletrônico: dsuprisms3@prefeitura.sp.gov.br, mediante o recolhimento das custas de preparo, no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento.

PROCESSO: 6018.2022/0004767-5

11ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 259/2022-SMS.G PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO Pregão Eletrônico Nº 259/2022- SMS.G Processo: 6018.2022/0004767-5 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS I. Com relação ao Pregão Eletrônico nº 259/2022/SMS, cuio obieto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS I, temos o que segue: Das Preliminares: Recurso recebido, tempestivamente, via plataforma COMPRASNET pela licitante FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, CNPJ sob o nº 04.522.343/0001-77. Contrarrazão recebida, tempestivamente, via plataforma COMPRASNET pela licitante PABLO PEIXOTO DOS SANTOS-ME, CNPJ sob o nº 06.092.927/0001-85. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e contrarrazão, reconsideração das exigências, tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações. Dos Fatos: A recursante pede diligencia técnica para a oferta apresentada pelo vencedor dos itens 01 a 04, a fim de apurar o conteúdo que será entregue pelo fornecedor, em Soluções Orais Liquidas de Medicamento Manipulados as validades são curtas, o produto é entregue Sob refrigeração. Pede a desclassificação do Fornecedor por não atender totalmente o descritivo técnico dos itens do Pregão 259/2022 para que possa ser novamente reiniciado o Julgamento. Acredita que a finalidade da licitação seja a versatilidade da Solução Oral em pó, por sua nova tecnologia e qualidade em relação a solução oral Liquida, apresentando maior estabilidade no armazenamento com prazos dilatados, sem refrigeração e evitando descarte do produto vencido. 2/2 Do Recurso da FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, transcrito na íntegra: Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS I, conforme as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I deste EditalAnexo I ITEM 01 — HIDROCLOROTIAZIDA 2 mg/mL SOLUÇÃO ORAL 30Ml Hidroclorotiazida em solução oral ou em pó para a preparação oral, com concentração final de 2mg/mL, acondicionado em frasco que permita a obtenção de 30mL da solução final. A preparação deverá apresentar boa palatabilidade, ser isenta de sacarose, lactose, corantes e conservantes; e possibilitar o atendimento inclusive a pacientes da neonatologia e/ou que dependam de sonda nasogástrica. A formulação deverá possuir validade mínima de 180 dias após fabricada e permitir o seu armazenamento em temperatura ambiente quanto em embalagem inviolada. Após a abertura da embalagem, o prazo de validade mínimo da preparação deverá ser de 14 dias. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação do fabricante e do produto, número de lote, data de manipulação, validade e condições de armazenamento. Código Supri : 11.064.005.027.0032-3 Exclusivo para ME/EPP/Cooperativas, ITEM 02 - SILDENAFILA CITRATO 1mg/mL SOLUÇÃO ORAL 50Ml Citrato de sildenafila em solução oral ou em pó para a preparação oral, com concentração final de 1mg/mL, acondicionado em frasco que permita a obtenção de 50mL da solução final. A preparação deverá apresentar boa palatabilidade, ser isenta de sacarose,

lactose, corantes e conservantes; e possibilitar o atendimento inclusive a pacientes da neonatologia e/ou que dependam de sonda nasogástrica. A formulação deverá possuir validade mínima de 180 dias após fabricada e permitir o seu armazenamento em temperatura ambiente quanto em embalagem inviolada. Após a abertura da embalagem, o prazo de validade mínimo da preparação deverá ser de 14 dias. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação do fabricante e do produto, número de lote, data de manipulação, validade e condições de armazenamento. Código Supri : 11.064.005.027.0037-4 Exclusivo para ME/EPP/ Cooperativas 34/57 ITEM 03 - CAPTOPRIL 3mg/mL SOLUÇÃO ORAL 30ML Captopril em solução oral ou em pó para a preparação oral, com concentração final de 3mg/mL, acondicionado em frasco que permita a obtenção de 30mL da solução final. A preparação deverá apresentar boa palatabilidade, ser isenta de sacarose, lactose, corantes e conservantes; e possibilitar o atendimento inclusive a pacientes da neonatología e/ou que dependam de sonda nasogástrica. A formulação deverá possuir validade mínima de 180 dias após fabricada e permitir o seu armazenamento em temperatura ambiente quanto em embalagem inviolada. Após a abertura da embalagem, o prazo de validade mínimo da preparação deverá ser de 14 dias. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação do fabricante e do produto, número de lote, data de manipulação, validade e condições de armazenamento. Código Supri: 11.064.005.027.0029-3 Exclusivo para ME/EPP/Cooperativas ITEM 04 – INDOMETACINA 0,2mg/mL SOLUÇÃO ORAL 15MI Indometacina em solução oral ou em pó para a preparação oral, com concentração final de 0,2mg/mL, acondicionado em frasco que permita a obtenção de 15mL da solução final. A preparação deverá apresentar boa palatabilidade, ser isenta de sacarose, lactose, 3/2 corantes e conservantes; e possibilitar o atendimento inclusive a pacientes da neonatología e/ou que dependam de sonda nasogástrica. A formulação deverá possuir validade mínima de 180 dias após fabricada e permitir o seu armazenamento em temperatura ambiente quanto em embalagem inviolada. Após a abertura da embalagem, o prazo de validade mínimo da preparação deverá ser de 14 dias. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação do fabricante e do produto, número de lote, data de manipulação, validade e condições de armazenamento. Código Supri : 11.064.005.027.0033-1 Exclusivo para ME/EPP/Cooperativas. Na proposta ofertada pelo vencedor e o rotulo apresentado nos itens 01, 02, 03 e 04, estão da seguinte maneira: ITEM 01 – HIDROCLOROTIAZIDA 2 mg/mL SOLUÇÃO ORAL 30Ml, validade de 8 meses ITEM 02 -SILDENAFILA CITRATO 1mg/mL SOLUÇÃO ORAL 50Ml, validade de 8 meses ITEM 03 - CAPTOPRIL 3mg/mL SOLUÇÃO ORAL 30ML, validade de 8 meses ITEM 04 - INDOMETACINA 0,2mg/ mL SOLUÇÃO ORAL, validade de 8 meses. Nesta citação da proposta e no rotulo fica estabelecido que o vencedor do certame fez uma proposta para Soluções Orais Liquidas, portanto, estas soluções orais estão representadas na sua proposta somente da forma Liquida, e que não aparece em nenhum momento que seja na proposta ou no rotulo o termo Soluções Orais Liquidas em pó, entendemos que desta forma o vencedor do certame não esta seguindo o descritivo dos itens do Pregão 259/2022, apesar do descritivo mostrar que o medicamento pode ser tanto em pó como entregue na forma liquida, estas formulações magistrais tem diferenças quanto a armazenagem, condições de temperaturas, e aspectos de composição de suas formulas. Contudo quando fazemos menções a Soluções Orais Liquidas, fica compreendido que pela literatura existente os produtos tem características diferentes ao descrito no Edital dos itens, eis aqui algumas diferenças: Todos este itens pelas literaturas de Soluções Orais Liquidas. tem temperatura recomendada de (2 a 8 graus Celsius), ou seja sob refrigeração, prazo de validades em torno de 2 a 3 meses, se a formulas entregue for em xarope simples não será isento de sacarose, e contem conservante e corantes. Pedimos diligencia técnica para a oferta apresentada pelo vencedor dos itens 01 a 04, a fim de apurar o conteúdo que será entregue pelo fornecedor, como explicamos acima, em Soluções Orais Liquidas de Medicamento Manipulados as validades são curtas, o produto é entregue Sob refrigeração. Ou seja, pedimos a desclassificação do Fornecedor por não atender totalmente o descritivo técnico dos itens do Pregão 259/2022 para que possa ser novamente reiniciado o Julgamento. Acreditamos que a finalidade da licitação seja a versatilidade da Solução Oral em pó, por sua nova tecnologia e qualidade em relação a solução oral Liquida, apresentando maior estabilidade no armazenamento com prazos dilatados, sem refrigeração e evitando descarte do produto vencido. Como base na nossa argumentação que é referencia sobre a Soluções Orais Liquidas temos o Livro FORMULAÇÕES LIQUIDAS DE USO GERAL, onde temos guarda, e podemos fornecer a Literatura para melhor compreensão, ref. validades, temperatura de armazenamento, estabilidade. Abaixo segue a fonte das informações, e as paginas dos referentes itens e suas formulações. FORMULAÇÕES LIQUIDAS DE USO ORAL-ANO DE PUBLICAÇÃO 2019. 4/2 Autores: ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA HUDSON CAETAMO POLONNI LUIS CLAUDIO DE LIMA MARCOS ANTONIO FERNANDES BRANDÃO FORMULAS HIDROCLOROTIAZIDA - PAGINA 514 FORMULAS - SILDENAFILA CITRATO- PAGINA 794 FORMULAS – CAPTOPRIL- PAGINA 230 FORMULAS - INDOMETACINA- PAGINA 539 Pedro Paulo Grandeza Sócio Proprietário Da Contrarrazão da PABLO PEIXOTO DOS SANTOS-ME, transcrita na íntegra: A empresa PABLO PEIXOTO DOS SANTOS-ME, com sede na Rua Salvador Lombardi Neto,171-Paulínia -SP, inscrita no CNPJ 06.092.927/0001-85, representada legalmente neste ato pelo Sr. Pablo Peixoto dos Santos, responsável legal, CPF 273.069.078-67 vem, respeitosamente, perante esta digníssima Comissão de Licitação, nos termos do art. 26 do Decreto no 5.450/2005, no art. 4°, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente da alínea "a", do inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/93, vem tempestivamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA Reguer outrossim, a V.Sa. O recebimento destas contrarrazões ao recurso administrativo mantendo sua decisão , após apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos na forma imposta pela Lei 10.520/02. CONTRARRAZÕES AO RECURSO No dia 13/04/2022 as 09:00 hs. foi realizado o pregão eletrônico No 259/2022 para aquisição de medicamentos manipulados, tendo sido habilitado a empresa Pablo Peixoto dos Santos -Me, que apresentou a proposta mais vantaiosa em relação ao objeto do certame . Em relação às informações complementares nos rótulos (como Temperatura de armazenagem e prazo de validade) alegado pelo licitante em recurso, são informações técnicas pertinentes a cada produto ofertado sendo definido pelo controle de qualidade da empresa que manipula o medicamento, pois depende de questões técnicas que envolvem desde a origem da matéria prima junto ao seus 5/2 fornecedores (que podem variar na tecnologia de armazenagem e lote de ativos adquiridos) até a farmacotécnica empregada na manipulação do medicamento, por isso, são informações que podem definir e variar a temperatura de armazenagem e o prazo de validade para mais ou menos, e por este motivo podem ser inseridas ou não, dependendo dos requisitos acima mencionados no momento da rotulagem dos medicamentos após a sua produção. Enfatizamos que em certames anteriores, iá fomos fornecedores destes mesmos itens licitados, e contudo. não tivemos nenhum problema técnico durante o período de fornecimento dos mesmos, que desabonasse nossa empresa Fica claro e evidente que a empresa FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, está tentando

que em benefício próprio a empresa supracitada encontra-se como uma das próximas empresas a ser convocada para negociação dos itens licitados. O recurso interposto pela empresa FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, não detêm qualquer fundamentação em sua interposição, uma vez que em benefício próprio, contraria a livre concorrência e o interesse público. DO PEDIDO Diante de todo o exposto, reguer a manutenção da decisão que declarou a empresa Pablo Peixoto dos Santos-ME, como vencedora do certame , por ser a mais justa e razoável , em conformidade com os princípios maiores da administração a ampla competição, uma vez que a empresa supracitada foi a que apresentou todos os documentos habilitatórios solicitados em edital e melhor preço para a administração. DA ANÁLISE DO GRUPO TÉCNICO DE COMPRAS Encaminhamos os autos ao Grupo Técnico de Compras/GTC/ SMS que se manifestou conforme segue, parecer transcrito na integra abaixo, conforme doc. SEI nº (063254384). Da análise de recurso (061752711), contrarrazão (062196465) e da diligência realizada (062621911; 062849121; 062849215; 062849278), temos a manifestar: Após análise técnica da iustificativa e documentos apresentados pela empresa PABLO PEIXOTO DOS SANTOS-ME, informamos que o conjunto de contrarrazão e citações bibliográficas apresentadas foram insuficientes, de forma que não foi possível a confirmação da metodología ou do referencial teórico do qual a empresa tenha se fundamentado para o estabelecimento da validade do produto proposto, conforme solicitado em diligência. Por fim acolhemos as razões de recurso da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, devendo a empresa provisoriamente 6/2 classificada PABLO PEIXOTO DOS SANTOS ME ser desclassificada com a retomada do procedimento licitatório. Do Julgamento: Com base nas informações prestadas pelo Grupo Técnico de Compras/GTC/SMS, esta Pregoeira recebe as razões de recurso apresentadas pela empresa FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA - CNPJ - 04.522.343/0001-77, posto que tempestivas para no mérito sugerir DAR-LHE PROVIMENTO por existirem razões a recorrente, procedendo assim a desclassificação da empresa PABLO PEIXOTO DOS SANTOS-ME - CNPJ 06.092.927/0001-85 para os Itens do certame: Item 01 - HIDROCLOROTIAZIDA 2 mg/ mL SOLUÇÃO ORAL 30MI, Item 02 - SILDENAFILA CITRATO 1mg/mL SOLUÇÃO ORAL 50Ml, Item 03 - CAPTOPRIL 3mg/ml SOLUÇÃO ORAL 30ML e Item 04 - INDOMETACINA 0,2mg/mL SOLUÇÃO ORAL 15Ml. Recebe as contrarrazões de recurso apresentadas pela empresa PABLO PEIXOTO DOS SANTOS-ME - CNPJ 06.092.927/0001-85, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, por inexistirem razões a contrarrazoante

PENALIDADE

PROCESSO: 6018.2022/0007704-3

I. À vista dos elementos constantes nestes autos, em espe cial o Ateste de SMS.3 (SEI 062469429) desta Pasta, que acolho como razão de decidir, APLICO, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS, à empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, CNPJ 08.183.359/0001-53, detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 542/2021-SMS.G (SEI 059612956), em razão do atraso da entrega do produto, consubstanciado pela Nota de Empenho nº 26685 (SEI 060522690), multa correspondente a 2% pelo atraso da entrega do produto referente a nota fiscal 16944 com fundamento no item 8.1.3 da ATA DE RP e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, deven do ser protocolado no endereço eletrônico: dsuprisms3@prefeitura.sp.gov.br, mediante o recolhimento das custas de preparo, no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento.

PENALIDADE

PROCESSO: 6018.2022/0002672-4

I. À vista dos elementos constantes nestes autos, em es pecial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho como razão de decidir, APLICO nos termos da compe tência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS, à empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA-ÇÃO LTDA, CNPJ n° 04.027.894/0007-50, em razão do atraso injustificado na entrega dos produtos, através da Ata de RP n° 614/2021-SMS.G, SEI - 057716590, referente à Ordem de Fornecimento n° 0527/22-1 - SEI 058343909, consubstanciado pela Nota de Empenho nº 0527/22 - SEI 058343909, a penali dade de multa correspondente a 8% (oito por cento), com fundamento na Ata de RP e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Outrossim, fica a contratada NOTIFICADA do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, deven do ser protocolado no endereço eletrônico : dsuprisms3@prefeitura.sp.gov.br, mediante o recolhimento das custas de preparo no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento.

PENALIDADE

PROCESSO: 6018.2022/0007670-5

I. À vista dos elementos constantes nestes autos, em es pecial o Ateste de SMS.3/ABAST (SEI 062661833), que acolho como razão de decidir, APLICO, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS, à empresa SOMA/ PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.656.468/0001-39, através da ATA DE RP nº. 186/2021-SMS.G (SEI 058206669), consubstanciada pela nota de empenho nº. 19.196/2022 (SEI 058904708), penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores das Notas Fiscais nº 339.156 (SEI 062661776) e nº 339.595 (SEI 062661776), referente Ordem de Fornecimento nº. 0604/22-1 (SEL 059777402), com fundamento no item 8.1.3 Cláusula Oitava da ATA DE RP e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

(cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, devendo ser protocolado no endereco eletrônico : dsuprisms3@prefeitura.sp.gov.br, mediante o recolhimento das custas de preparo, no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento.

PROCESSO: 6110.2021/0011310-2

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMEN-

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2022-SMS.G PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DESPACHO HOMOLOGAÇÃO

I. À vista dos elementos constantes no processo administrativo 6110.2021/0011310-2, e em especial a manifestação do Senhor Pregoeiro, as quais adoto como razão de decidir, com fundamento no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4°, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013- SMS-G, DECIDO:

II. HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 395/2022/ SMS, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE POLTRONA HOSPITA-LAR RECLINÁVEL, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRE TARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, processado pela Comissão Especial de Licitação da SMS que adjudi-. cou à empresa ANDREIA LORENZI, CNPJ 17.189.700/0001-79. o ITEM 01 (POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL - PAR-TICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA) pelo preço unitário de R\$ 1.100,00, totalizando o valor de R\$ 41.800,00, por apresentar o menor preço, possuir manifestação técnica favorável e atender aos demais requisitos do edital.

III. Onere-se a dotação 84.00.84.10.10.302.3026.2.5 07.4.4.90.52.00.02, com o Total Geral de R\$ 41.800,00.

PROCESSO: 6110.2021/0015590-5

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMEN-

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 404/2022-SMS.G PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

I. À vista dos elementos constantes no processo administrativo 6110.2021/0015590-5, e em especial a manifestação do Senhor Pregoeiro, as quais adoto como razão de decidir, com fundamento no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G, DECIDO:

II. DECLARAR FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 404/2022/SMS, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENI-NO JESUS, processado pela Comissão Especial de Licitação da SMS, o ITEM 01 (Participação Exclusiva ME/EPP/ COOP), visto que todas propostas apresentadas conterem preços inaceitáveis, ou seja, superior ao constante de pesquisa de mercado.

PROCESSO: 6018.2020/0058671-8

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2022-SMS.G PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ATA DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata o presente de analisar os RECURSOS ADMINISTRA-TIVOS, impetrados tempestivamente pelas empresas KONICA MINOLTA HELTCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 71.256.283/0001-85 - SEI 063219158 e VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 02.659.246/0001-03 - SEI 063219208, e das CONTRARRAZÕES apresentada pela empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, CNPJ 58.598.368/000-83 - SEI 063532253 e 063532334, referente ao Pregão Eletrônico nº 334/2022/SMS-G - PROCESSO SEI nº 6018.2020/0058671-8, que trata da AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL INCLUINDO A INSTALAÇÃO TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTEN-ÇÃO DURANTE A GARANTIA, PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ISOLINA MAZZEI VINCULADO A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO.

Foram cumpridas as seguintes etapas do processo de licitação:

a) abertura do processo licitatório devidamente justificada em função das necessidades da unidade requisitante;

b) elaboração da pesquisa de mercado

c) Minuta do edital;

d) Análise e aprovação jurídica da minuta do edital;

e) Autorização de Abertura;

f) Edital:

e) Publicação da data de abertura do pregão.

Cabe lembrar que o certame ocorreu com sua abertura em 05/05/2022 às 9hrs, através da plataforma de compras do Governo Federal - Comprasnet.

Foi concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões e mais 3 (três) dias para as contrarrazões. Em seu RECURSO a RECORRENTE KONICA MINOLTA HEL-

TCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, alega que: II – DOS FATOS

Atendendo à convocação do respeitável órgão para o certame, veio a Recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta de equipamento de mamografia digital, em conformidade com todas as condições de classificação e habilitação do edital, bem como com as especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência).

De acordo com as condições de habilitação do edital, especialmente quanto a documentação relativa à qualificação técnica, o licitante deverá apresentar "certidão de responsabilidade técnica" em vigor de pessoa jurídica e do responsável técnico que prestará os serviços de assistência técnica durante a garantia, emitido pelo CREA.

Ocorre que a licitante declarada vencedora do certame, ora recorrida, deixou de apresentar a referida documentação de qualificação técnica, descumprindo duas condições básicas de habilitação em clara violação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, a KONICA MINOLTA, ora Recorrente, foi diretamente prejudicada pela habilitação indevida da licitante recorrida, o que configura ato contrário ao edital, nitidamente NULO e que viola princípios licitatórios básicos - em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

Essas violações implicam em NULIDADE de todos os atos posteriores à habilitação da recorrida, tendo em vista que a documentação relativa à qualificação técnica deve ser atendida por todos os licitantes, não restando alternativa senão pleitear a reforma da decisão para que seja declarada a inabilitação.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA III. 1. Do descumprimento das condições de habilitação do edital com a violação dos princípios da isonomia e da vincula-

cão ao instrumento convocatório. Como é sabido, o edital de licitação determina com clareza os critérios de julgamento dos documentos de habilitação, dentre os quais àqueles referentes à qualificação técnica dos licitantes, conforme descrito nos subitens 10.2.3.3. e 10.2.3.4.,

10.2. Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

10.2.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

10.2.3.3. Apresentar "Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica" em vigor da EMPRESA que prestará os serviços de Assistência Técnica durante a garantia, exercida por

um profissional habilitado, emitida pelo CREA; 10.2.3.4. Apresentar "Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional" em vigor do responsável técnico indicado na Certidão de Pessoa Jurídica, conforme alínea acima, que prestará os serviços de Assistência Técnica durante a garantia. emitido pelo CREA; (sem destaques no original)

No presente caso, a licitante "Konimagem" foi habilitada irregularmente pelo Pregoeiro, pois deixou de apresentar, em tempo e modo, as "Certidões de Responsabilidade Técnica" da empresa e do profissional que figura como responsável técnico, emitido pelo CREA.

Na verdade, a licitante recorrida apresenta apenas o resultado de uma consulta pública de empresa do CREA/SP (vide anexo), sem qualquer informação relacionada ao responsável técnico, ou ainda, sem qualquer equivalência jurídica com as certidões de responsabilidade técnica que estão sendo exigidas no edital.

Tanto é assim que no documento fornecido pela "Konimagem", ora recorrida, consta a seguinte descrição: "Nenhuma responsabilidade técnica foi encontrada"

Sendo assim, o Pregoeiro deve aplicar a regra estabelecida no subitem 10.5 do edital, com a consequente inabilitação da licitante recorrida, sob pena de nulidade do processo. Cita-se:

10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. (sem destagues no original)

Dessa forma, ao não cumprir com a obrigação prevista no Edital, a licitante recorrida violou os princípios da vinculação





prejudicar a lisura do certame , tumultuando a sessão, uma vez